

São Paulo, 01 de novembro de 2022

Ao

Ministério de Minas e Energia (MME)

Esplanada dos Ministérios - Bloco U

Brasília - DF

CEP: 70065-900

Ref.: Contribuição à Consulta Pública MME nº 137/2022 - Número do processo:
48340.003386/2021-10 - ASSEC

Prezadas senhoras e prezados senhores,

O Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor) é uma associação de consumidores sem fins lucrativos (CNPJ n. 58.120.387/0001-08), com sede em São Paulo - SP, na Av. Marquês de São Vicente, 446, salas 411/412 - Barra Funda, CEP 01139-000. Fundado em 1987 por um grupo de voluntários, tem como missão orientar, conscientizar, defender o equilíbrio ético na relação de consumo e, sobretudo, lutar pelos direitos dos consumidores-cidadãos.

O Idec, por meio desta, vem apresentar sua contribuição à Consulta Pública nº 137/2022 do Ministério de Minas e Energia (MME), que tem por objetivo "coletar contribuições à minuta de portaria prevendo a redução dos limites de carga para contratação de energia elétrica no mercado livre por parte dos consumidores conectados em baixa tensão".

É oportuna a discussão sobre a adoção de novas formas de comercialização de energia elétrica no Brasil, buscando a abertura de mercado para os consumidores conectados na baixa tensão que ainda não têm acesso ao mercado livre. A modernização do setor elétrico brasileiro e a separação entre as atividades de distribuição e comercialização de energia para o varejo tem o potencial de trazer mais liberdade de escolha a todos os consumidores, no entanto, existem pontos primordiais para evitar que tal iniciativa resulte em insucesso.

Na minuta de portaria nº 690/GM/MME, de 29 de setembro de 2022, anexa à Consulta Pública nº 137/2022 do Ministério de Minas e Energia, consta:

Art. 1º Definir o limite de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores de que trata o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, os consumidores atendidos em baixa tensão, à exceção daqueles integrantes da Classe Residencial e da Classe Rural, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2028, os consumidores atendidos em baixa tensão integrantes da Classe Residencial e da Classe Rural poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

Diante disso, destacamos pontos que devem ser considerados na minuta de portaria:

{T}
{SEP}

- É importante que a portaria estabeleça que as classes de consumidores presentes nos § 1º e § 2º supramencionados não tenham permissão de fazer uso de incentivos e descontos tarifários concedidos àqueles supridos por fontes incentivadas, uma vez que tais descontos são compensados com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE);

{T}
{SEP}

- Dados oficiais da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)¹ demonstram que os descontos tarifários vêm crescendo de forma exponencial ao longo dos últimos anos. Em um cenário em que não há restrição para oferta de energia incentivada e os consumidores iniciam a sua migração de forma imediata, incorre-se no risco de significativos aumentos de subsídios, o que fatalmente acarretaria em aumento da CDE, impactando as tarifas dos consumidores finais. Como agravante, essa oferta de energia incentivada não resultaria de nenhum acréscimo de potência ao sistema, que apenas faria uso do parque gerador já em operação;

{T}
{SEP}

- Ressalta-se que a pressão nas tarifas traz problemas para uma modernização do sistema tarifário que se faz necessária diante da abertura de mercado, tendo em vista que não se pode alterar ou criar modalidades tarifárias enquanto o problema da racionalização de subsídios e descontos tarifários não for equacionado;

{T}
{SEP}

- Leilões de energia continuam acontecendo enquanto se discute a abertura de mercado e a necessidade de regulamentar a sobrecontratação de energia por parte das distribuidoras. Sob pena de estarmos criando um enorme passivo, é imprescindível repensar a atual estratégia de realização de leilões nas modalidades que estão em vigor;

{T}
{SEP}

- Por fim, o Idec entende que a abertura de mercado é bem-vinda, porém deve ser adotada a partir de um cenário mais abrangente, considerando uma ampla reforma institucional do setor de energia elétrica nacional. A abertura de mercado tem de ser feita com todo comedimento e preocupação, ainda mais diante da enorme massa de consumidores

¹ Conforme evidenciado no “Gráfico 3 - Descontos Tarifários na Distribuição”, que consta na página 23 da Nota Técnica no 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022, disponível em: <https://www.ccee.org.br/documents/80415/919412/Nota%20Técnica%20nº%20061.2022%20-%20Orçamento%202022.pdf/f3c0f554-8efc-6364-d4a3-389e8986d1b1>

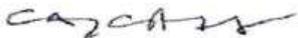
vulneráveis em termos socioeconômicos no Brasil. Sem alterar o atual modelo do setor como um todo, corre-se o risco de aumentar cada vez mais a distância entre os mercados cativo e livre. Ou seja, da forma como está sendo proposto o consumidor que comprar eletricidade no mercado livre deixará os encargos do uso do sistema de distribuição para os consumidores cativos, com ampliação ainda maior nas tarifas, prejudicando-os.

Daí a preocupação de a abertura de mercado ser realizada através de portaria do Ministério enquanto ainda se aguarda a finalização de projetos de lei mais amplos, como é o caso do PL 414/2021, atualmente na Câmara dos Deputados.

Em um país como o Brasil, que conta com dimensões continentais, grande diversidade socioeconômica, cultural e geográfica, e um setor elétrico cuja dimensão, estrutura organizacional e arcabouço institucional complexos, é imperativo fundamental buscar soluções robustas a partir de discussões amplas com os mais diversos setores da sociedade, procedendo com cautela e considerando todas as características aqui mencionadas.

São essas as nossas considerações.

Com votos de mais elevada estima e distinta consideração,



Carlota Aquino Costa
Diretora Executiva do Idec



Anton Schwyter
Coordenador do Programa de Energia e Sustentabilidade do Idec